

LEI 13.532, DE 05.11.04 (D.O. DE 09.11.04)

Dispõe sobre a extinção da Comissão de Programação Financeira e Crédito Público - CPFPC.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
FAÇO SABER QUE A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE
LEI:

Art. 1º. Fica extinta a Comissão de Programação Financeira e Crédito Público - CPFPC, instituída pelo art. 12 da Lei n.º 10.338, de 16 de novembro de 1979.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o caput do art. 12 da Lei n.º 10.338, de 16 de novembro de 1979.

PALÁCIO IRACEMA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 05 de novembro de 2004.

Lúcio Gonçalo de Alcântara
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Iniciativa: Poder Executivo